



01	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ANTERIORMENTE (m²)	552,36
02	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - PAVIMENTO TÉRREO (m²)	511,65
03	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - OUTROS PAVIMENTOS (m²)	00,00
04	ÁREA CONSTRUÍDA - SUB-TOTAL (m²)	1.064,01
05	ÁREA CONSTRUÍDA A SER DEMOLIDA (m²)	00,00
06	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m²)	1.064,01
07	ÁREA ÚTIL TOTAL (m²)	968,24
08	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	29,66
09	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (%)	46,50
10	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,29
11	ÁREA DO TERRENO (m²)	3.485,93
12	TESTADA (m)	45,00
13	QUADRA	09111001
14	LOTE	38
15	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	09.1.11.001.0038.006
16	MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO	10.787
17	ÁREA DE RECREAÇÃO (m²)	0,00
18	ÁREA A REFORMAR (m²)	21,28
19	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (m)	5,95
20	NÚMERO DE PAVIMENTOS	01
21	RECUO FRONTAL (m)	10,33
22	RECUO LATERAL DIREITO (m)	5,00
23	RECUO LATERAL ESQUERDO (m)	5,00
24	RECUO FUNDOS (m)	20,36

HABITACIONAL
COMUNITÁRIO
COMÉRCIO E SERVIÇO
INDUSTRIAL
AGRICULTURA
MINERAÇÃO
MANEJO FLORESTAL E/OU AGROSILVOPASTORIL
OUTROS: ESCOLA
PORTE ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇO
PEQUENO PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ATÉ 100,00m²
MÉDIO PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ENTRE 100,00m² E 800,00m²
MÉDIO-GRANDE PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ENTRE 800,00m² E 2.000,00m²
GRANDE PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ACIMA DE 2.000,00m²
PORTE DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS
PEQUENO PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ATÉ 100,00m²
MÉDIO PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ENTRE 100,00m² E 800,00m²
MÉDIO-GRANDE PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ENTRE 800,00m² E 2.000,00m²
GRANDE PORTE: ÁREA DE CONSTRUÇÃO ACIMA DE 2.000,00m²
CLASSIFICAÇÃO USO RESIDENCIAL
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE
CASA POPULAR
CASAS POPULARES EM SÉRIE
HABITAÇÃO COLETIVA
HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL
KITCHENETES
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA
OUTROS: (especificar)
CLASSIFICAÇÃO USO COMERCIAL / SERVIÇOS
COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL
OUTROS: (especificar)
CLASSIFICAÇÃO USO INDUSTRIAL
INDÚSTRIA CASEIRA
INDÚSTRIA TIPO 1
INDÚSTRIA TIPO 2
INDÚSTRIA TIPO 3
INDÚSTRIA TIPO 4
OUTROS

OBSERVAÇÕES

O sistema de esgoto instalado atende a demanda da área a ser ampliada.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE - "caso seja necessário"

Declaro para os devidos fins, com base no Art. 5º da Lei Complementar 112 de 18 de dezembro de 2009, que altera o Art. 27 da Lei Complementar nº 067 (Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá), de 27 de agosto de 2007, que concordo com a expedição do alvará de construção referente à ampliação da MARIA TRINDADE, na área contendo 3.600,00 m², localizada na Avenida Senador Atilio Fontana- Colônia Santa Rita , constantes da Matrícula 10.787 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Paranaguá, Inscrição Imobiliária Número 09.1.11.001.0038.006, e que responderei civil e criminalmente por eventuais ações de terceiros ou perda das benfeitorias, decorrentes de questões de domínio, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 PREFEITO - EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

PREFEITURA	CONSULTA APROVADA
SECRETÁRIO	DIRETOR
OBRA	PRANCHA
PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA MARIA TRINDADE DA SILVA	01/03
PROPRIETÁRIO	
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ- CNPJ: 76.017.458.0001-15 PREFEITO - EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	
RESPONSÁVEL TÉCNICO - PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUÇÃO
CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA CAU A-65786-7	